



**SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.648/0001-70, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **EDSON LUIS ALVES**; E SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANÁ, CNPJ n. 80.297.732/0001-24, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **CARLOS ROBERTO AUDI AYRES**; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se a presente convenção Coletiva de Trabalho às empresas e empregados do Município de Ponta Grossa / PR**, com abrangência territorial em **Ponta Grossa/PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS BÁSICOS INICIAIS

Durante a vigência desta Convenção, para a jornada de quarenta e quatro horas, nenhum empregado poderá ser admitido com piso inferior a:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Contínuo, zelador (a), servente, faxineira, auxiliar de serviços gerais, vigia e exercente de função de lavagem e esterilização de material	R\$940,00
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$1.027,06
Supervisores dos cargos acima	R\$ 1.127,83

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Recepcionista, datilógrafo (a), telefonista, auxiliar de escritório, recepcionista e auxiliar de coleta	R\$ 949,00
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$ 1.031,40
Supervisores dos cargos acima	R\$ 1.140,70

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Auxiliar de laboratório, auxiliar de enfermagem, auxiliar de plantão e oficial de coleta	R\$ 1.117,70
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$ 1.228,45
Supervisores dos cargos acima	R\$ 1.340,65



SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Técnico de laboratório, técnico de análises patológicas, controle de qualidade, citotécnico.	R\$ 1.314,77
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$ 1.447,10
Supervisores dos cargos acima	R\$ 1.590,94

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Biomédico, plantonista, contador, gerente técnico, relações públicas, enfermeiro(a), advogado(a), diretor, demais empregados contratados em virtude de formação de nível superior	R\$ 2.164,90
Auxiliar de supervisão dos cargos acima	R\$ 2.382,10
Supervisores dos cargos acima	R\$ 2.619,46

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os Salários fixos dos integrantes da categoria, ou a parte fixa dos salários devidos em MARÇO de 2017, serão corrigidos em 01º de ABRIL de 2017, através do percentual de 6% (**SEIS POR CENTO**).

Parágrafo único: as diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste e/ou piso salarial deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro, ou seja, até o quinto dia útil do mês de outubro.

CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS

Os pagamentos deverão ser feitos em CONTA-SALÁRIO ou por CONTA-CORRENTE (esta somente se solicitada pelo funcionário), até o quinto dia útil de cada mês, e se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará 2 (duas) horas ao trabalhador para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento ao empregado, com a discriminação de valores, verbas e código das verbas pagas e descontadas, inclusive quanto aos valores do depósito do FGTS e INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Todo o trabalho realizado em regime de substituição em período superior a 20 (vinte) dias deverá ser pago com salário base igual ao do empregado substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO

Handwritten signature and stamp:
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ponta Grossa



SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Aos empregados que trabalharem exclusivamente em jornada noturna de 12 X 36 fica assegurado uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base, a qual deverá ser paga destacadamente.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A gratificação de férias prevista na CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica ampliada para 34% (trinta e quatro por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANTÃO A DISTÂNCIA

Aos empregados que fiquem a disposição da empresa, em Plantão à Distância ou Plantão Sobre Aviso, fica assegurado a gratificação correspondente a 1/3 do salário básico, sem a necessidade do pagamento de horas extras, quando chamado fora de seu horário normal pela Empresa, recebendo assim as horas integrais trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos empregados serão remuneradas da seguinte maneira:

- I - A base de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, sobre o valor da hora normal, para àquelas horas extraordinárias praticadas em dias úteis;
- II - A base de 100% (cem por cento), no mínimo, sobre o valor da hora normal, para àquelas horas extraordinárias praticadas em domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna compreendido entre 22h00min 05h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Adicional de insalubridade será pago pelos Empregadores **A TODOS** os Empregados componentes da categoria profissional, nas seguintes bases: 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUÊNIO

Será concedido a todos os funcionários que vierem a completar um ano de serviço, o percentual de 1% (um por cento), a incidir sobre o salário base, por ano de serviço contado da data de admissão, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento).



SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO IN NATURA

Os benefícios graciosamente ofertados, in natura, como cursos, bolsas de estudo, cesta básica, plano de saúde, seguro de acidentes, vale transporte, auxílio alimentação (entre outras denominações), etc., pela sua natureza, não integram ao salário do trabalhador.

Parágrafo único. Da mesma forma, a concessão gratuita de plano básico de assistência médica para o funcionário e/ou seus dependentes não configurará, sob qualquer hipótese, salário in natura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCENTIVO A ASSIDUIDADE

Como incentivo aos empregados, os empregadores pagarão um prêmio equivalente a 12% (doze por cento) do salário base do empregado juntamente com as férias. Por assíduo, entende-se o empregado que não teve nenhuma falta durante o período aquisitivo ao direito às férias, faltas estas justificadas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente a ser pago até o quinto dia, aos empregados o valor de **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)** a título de auxílio alimentação, podendo tal benefício ser substituído pelo fornecimento de tickets ou vale mercado a critério do empregado.

Parágrafo primeiro – O benefício acima descrito não caracterizará salário “in natura”, não se incorporando dessa forma, à remuneração do empregado em quaisquer efeitos legais, devendo o empregador, para tanto, proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Parágrafo segundo - O Auxílio-Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador.

Parágrafo terceiro – Para os trabalhadores que laboram em jornadas inferiores a 44 horas semanais estes terão seu auxílio pago conforme numero de horas trabalhadas.

Parágrafo quarto: as diferenças decorrentes da aplicação do reajuste do auxílio alimentação deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de Julho, ou seja, até o quinto dia útil do mês de Agosto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão obrigatoriamente o vale transporte aos empregados abrangidos por esta CCT, que assim o desejarem, ou ainda, quando solicitado para o trabalho em dias extraordinários,

Handwritten signature and stamp:
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de Ponta Grossa



SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

devendo as empresas manter em seus arquivos as declarações de solicitação ou de dispensa do uso do vale transporte.

Parágrafo único: Em caso de não ser efetuado o desconto do valor da participação no custo do vale transporte em forma de pagamento do funcionário, por livre arbítrio do empregador não dará direito ou integrará a remuneração em virtude da natureza do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que o contrato de experiência não poderá ter prazo superior a 90 (noventa) dias, limitado, dentro desse período, a apenas uma prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual deverá ser efetivado nos seguintes casos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso prévio;
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de cumprimento do aviso, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Parágrafo único: Em ocorrendo atraso no pagamento das verbas rescisórias, por culpa da empresa, a mesma pagará a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, equivalente ao seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

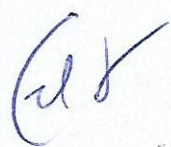
No ato da homologação e/ou quitação de haveres rescisórios, a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta de fundo de garantia, constando a situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá entregar declaração do motivo determinante .

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá aos seus empregados do sexo masculino o abono de 05 (cinco) dias, em função de nascimento de filho, conforme Constituição Federal.



Sind. dos Empregados em Estabelecimentos de
Serviços de Saúde de Ponta Grossa



SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO PARA O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado, convocado para a prestação de serviço militar a partir da efetiva convocação, até 30 (trinta) dias após a referida baixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, conforme Lei nº 8.213/91, de 24/07/91, regulamentada pelo Decreto nº 357 de 07/12/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Para efeito de aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses, o empregado que durante a vigência da CCT, completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo e atual empregador e que comprove em CTPS um mínimo de 34 (trinta e quatro) anos de serviço os empregados homens e 29 (vinte e nove) anos de serviço as empregadas mulheres.

Parágrafo primeiro: A estabilidade provisória prevista nesta cláusula, não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

Parágrafo segundo: Completados os 35 (trinta e cinco) anos de serviço os empregados homens e 30 (trinta) anos de serviço as empregadas mulheres ou período necessário à obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira a aposentadoria, fica extinta esta garantia convencional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA AMAMENTAÇÃO

As empresas concederão às empregadas que estiver em período de amamentação, licença de 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATRIMÔNIO

A empresa concederá 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado que contrair matrimônio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA LUTO

Os empregadores concederão 04 (quatro) dias consecutivos de licença ao empregado, quando do falecimento do cônjuge, ascendente e descendente de primeiro grau e irmão, de acordo com os artigos 1.591 a 1.595 do Código Civil.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'G. V.' or similar, with a faint stamp below it.



SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA COLAÇÃO

As empresas concederão 1 (um) dia para colação dos cursos de 1º, 2º e 3º grau e sempre no mesmo dia do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Aos empregados abrangidos por esta CCT, fica estabelecida jornada semanal de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo primeiro: As partes da presente Convenção, para os efeitos do art. 7º, XIII da Constituição Federal, desde já autorizam, em caso de manifestação de vontade expressa do empregado devidamente homologada pelo Sindicato da categoria a redução ou aumento de jornada de trabalho do empregado, com a consequente alteração salarial proporcional à jornada praticada.

Parágrafo segundo: Considerando a existência de grande divergência jurisprudencial que recai sobre a interpretação da Lei nº 3.999/61, em relação à jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares de laboratório, que por sua vez culminou pela promulgação da Súmula nº 370 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. E com o objetivo de evitar futuros confrontos judiciais onerosos, desgastantes e desnecessários para ambas as partes, sobre referida interpretação, resolvem os Sindicatos acatar como parâmetro legal a Súmula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL

A folga semanal será organizada de forma que a cada 15 (quinze) dias, a mesma recaia no sábado ou domingo, salvo autorização expressa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO INTRAJORNADA

Os empregadores deverão dar descanso de pelo menos 01 (uma) hora para a jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas de trabalho e 15 (quinze) minutos para as jornadas inferiores a 06 (seis) horas, já computadas dentro da jornada de 6 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTÕES PONTO

Os laboratórios com mais de dez trabalhadores deverá obrigatoriamente disponibilizar a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período e repouso.

Parágrafo primeiro: Os cartões e outros controles de horário deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos do registro da hora

Assinado em 20/04/2014 por [illegible]
[illegible]



SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

em que este encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

Por esta Convenção Coletiva, fica autorizado às empresas da categoria a instituir o sistema de banco de horas nos termos da Lei nº 9.601/ 1998, através de Acordo Coletivo de Trabalho, observando o seguinte:

- a) O fechamento do balanço de horas nunca poderá exceder a um ano;
- b) Caso haja horas com saldo positivo, dentro da compensação anual ou da rescisão contratual, estas deverão ser remuneradas em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre a hora comum;
- c) Caso haja horas com saldo negativo (crédito para o empregador) esta poderá ser paga após o período de fechamento do banco de horas;
- d) O banco de horas poderá ser compensado no exercício de férias;
- e) Em todos os acordos individuais e coletivos de trabalho incluindo o de banco de horas, para sua validade, será obrigatória a homologação nos respectivos sindicatos convenientes recusando o daqueles que possuírem pendências financeiras para com as entidades sindicais;
- f) Qualquer Acordo Coletivo de Trabalho incluindo o de banco de horas. é valido somente pela vigência deste instrumento e poderá ser suspenso pelo sindicato de empregados a qualquer tempo se observado abusos em seu exercício ou por descumprimento do item .e. desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário do trabalho do empregado estudante, que comprove sua situação escolar e com manifestação prévia do mesmo, no sentido de que não deseja a prorrogação de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA ESTUDANTE

Fica garantido o abono de até 04 (quatro) faltas aos empregados que prestarem vestibular, inclusive para os empregados que trabalham em jornada noturna, com a apresentação da inscrição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO EM CASO DE DANOS

As empresas ficam autorizadas a descontar do salário ou das verbas decorrentes do contrato de trabalho de seus empregados, valores relativos a danos causados por culpa ou dolo do empregado, inclusive quando ocorrer danos causados em aparelhos e equipamentos da empresa.



SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Considerando-se que o adiantamento de férias é composto da gratificação prevista na cláusula anterior e da remuneração do período de férias; considerando-se a manifestação expressa dos empregados no sentido de não terem interesse no recebimento do adiantamento de férias; considerando-se que muitos empregados, ao receberem o adiantamento de férias, gastam este valor e ao final do mês acabam por necessitar de empréstimos para cobertura dos gastos normais, fica estabelecido que, aos empregados que assim optarem de forma expressa, poderá ser pagos exclusivamente o adicional de 34% (trinta e quatro por cento) quando do gozo das férias, sem o valor referente à remuneração das férias, o qual será pago normalmente com a folha do respectivo mês.

Parágrafo primeiro: Não havendo manifestação expressa do empregado, as empresas efetuarão o pagamento das férias (remuneração e gratificação de 34%) no prazo de 2 (dois) dias antes do início das mesmas, na forma do artigo 145 da CLT.

Parágrafo segundo: Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado o requerer dentro do prazo legal.

Parágrafo terceiro: O início do gozo das férias somente poderá ocorrer, depois de feriados, domingos e folgas semanais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho por pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME

Quando exigido pelo empregador o uso do uniforme, este será por ele fornecido ao empregado gratuitamente.

Parágrafo único: O empregador fica obrigado a fornecer e o funcionário a usar os equipamentos de biossegurança exigidos pelas Normas Operacionais da Assistência à Saúde. NOAS-SUS 01/2002, combinada com a portaria GM /M S nº 15, de 13 de janeiro de 2002, da Rede Nacional de Laboratórios Clínicos, com suas posteriores alterações, que instituiu as normas dos postos de coleta da Rede de Laboratórios Clínicos, sob pena de advertência e suspensão em sua reincidência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES LEGAIS

As empresas realizarão exames médicos nos seus empregados, para avaliar sua aptidão e sua saúde nos termos e prazos estipulados pela Portaria nº 3214/78 NR7 e art. 168 da CLT, bem como as demais instruções normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Handwritten signature and stamp:
FEL
Sindicato do Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ponta Grossa



SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

Parágrafo único: Os exames realizados pela própria empresa serão considerados válidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS ODONTOLÓGICOS , PSICOLÓGICOS E MÉDICOS

Os atestados médicos, psicológicos e odontológicos válidos para justificar a ausência ao trabalho serão aceitos em caso de urgência e emergência.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que os atestados médicos para as demais consultas serão aceitos apenas no período da consulta e o período necessário para o deslocamento.

Parágrafo segundo: No caso de internação hospitalar ou domiciliar de filho ou dependente, quando esta ocorrer em caráter de urgência ou emergência, serão aceitos pela empresa os atestados de acompanhante fornecido pelo médico ao trabalhador que tiver necessidade de permanecer como acompanhante do enfermo. Em se tratando de casos eletivos, deverá o trabalhador negociar diretamente com a empresa seu afastamento, podendo este período ser compensado posteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao sindicato dos trabalhadores cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT enviadas ao INSS, para fins estatísticos e de acompanhamento do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS E SINDICALIZAÇÃO

As partes se comprometem de comum acordo, a partir da próxima CCT, a estabelecer a forma de atuação dos dirigentes sindicais nos estabelecimentos de saúde; com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a empresa colocará à disposição do sindicato dos trabalhadores, duas vezes por ano, local e meios para esse fim; o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

Os empregadores descontarão R\$20,00(vinte Reais) em quatro parcelas de R\$5,00 cada, no salário referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2017, em razão de deliberação da assembleia geral da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO A OPOSIÇÃO AO NÃO SINDICALIZADO

Direito de oposição á taxa de reversão sindical - Em cumprimento à Ordem de Serviço de Nº. 01 de 24 de Março de 2009, Publicada no Boletim Administrativo de nº. 06 - A de 26/03/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, fica assegurado aos “empregados não associados”, o DIREITO DE

[Faint, illegible text at the bottom right corner]



SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

OPOSIÇÃO à "Taxa de Reversão Sindical ou Assistencial", prevista nesta CCT, que deverá fazê-lo no prazo de 10 (de z) dias, a contar da data de homologação da presente CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIAS

Os benefícios fornecidos pelo sindicato laboral a exemplo de plano participativo de saúde, dentista, médico, esteticista, cartão convênio de descontos, cartão de adiantamento salarial, assessoria jurídica, assessoria contábil, utilização de clube, sorteios, entre outros, somente são extensivos àqueles que são associados ao sindicato e que estejam em dia com suas obrigações sindicais.

Parágrafo único: Aos não associados está garantido todo o demais direito não privativo dos associados tal como a participação em assembleias de negociação coletiva ou de greve e assessoria gratuita nas homologações de rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS

Fica garantido o desconto em folha de pagamento, dos convênios firmados pelo Sindicato dos empregados, desde que devidamente assinado e autorizado pelo associado e encaminhado à empresa.

CLÁUSULA QUIQUAGÉSIMA – TAXA NEGOCIAL PATRONAL.

Com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Patronal, que aprovou as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a TAXA DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/REVERSÃO PATRONAL. A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES, PATOLOGIA CLÍNICA E CITOLOGIA DO ESTADO DO PARANÁ, é de 4,5% sobre uma folha de pagamento anual, utilizando-se como base de cálculo a folha de pagamento imediatamente subsequente à assinatura do instrumento coletivo, podendo ser paga em até três parcelas iguais de 1,5% cada, com piso mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) POR PARCELA, ou R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) no total por ano, com 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos até a data do vencimento. Os pagamentos poderão se dar através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato ou por depósito bancário; eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro através do fone (43) 3324-7834.

Parágrafo primeiro. As empresas não filiadas não possuem obrigatoriedade ao pagamento, sendo que, desta forma, não poderão participar de assembleias sindicais e não terão acesso a quaisquer benefícios instituídos de forma coletiva e/ou individual aos filiados ao SINLAB/PR.

Parágrafo segundo. Os valores referentes à Taxa Negocial são destinados ao custeio das despesas necessárias às negociações coletivas com os diversos sindicatos laborais.

Parágrafo Terceiro. As guias de pagamento poderão ser impressas diretamente no website da entidade: www.sinlabpr.com.br e/ou através de depósito bancário, cujos dados igualmente constam no website indicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AFIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As partes abrangidas pela presente convenção coletiva, comprometem-se a divulgar os seus termos aos representados e empregados.



SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15 dias após o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Empregados, anualmente, as informações contidas na RAIS, relativas a todos os seus empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS POR OCASIÃO DAS HOMOLOGAÇÕES

Além dos documentos obrigatórios a serem apresentados pela empresa no ato da homologação, deverá inclusive a empresa estar munida do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal do ano exercício corrente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas destinarão local visível e de acesso permanente aos seus empregados para, em seus estabelecimentos, serem divulgados avisos e comunicações da entidade sindical dos empregados, porém, não será permitida a fixação de matéria de natureza político-partidária, ou que contenham ataques a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em lei, fica instituída a multa correspondente a um salário mínimo, por empregado, pela inadimplência das cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica o foro da Comarca de Ponta Grossa, PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente CCT, e, por terem assim convencionado, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os atendimentos com vistas à prorrogação e revisão do presente instrumento normativo, deverão ser iniciados com 60 (sessenta) dias de antecedência do término deste instrumento.



**SINDICATO DO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA**

EDSON LUIS ALVES

PRESIDENTE

**SINDICATO EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PONTA
GROSSA**

CARLOS ROBERTO AUDI AYRES

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E
CITOLOGIA DO PARANÁ**

*Sind. dos Emp. em Estabelecimentos
de Serv. de Saúde de Ponta Grossa*